

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N° 10/69 - CEPE

INTERESSADO:- BERLIMED - Produtos químicos, farmacêuticos e biológicos Ltda.

Assunto.....:- Renovação de isenção de recolhimento do salário educação.

RELATOR:.....:- Cons. José Conceição Paixão

P A R E C E R N° 12/69 - CREPM

1) - A empresa Berlimed - Produtos químicos, farmacêuticos e biológicos Ltda., estabelecida à rua 13 de Maio 528 e 550 (Sto. Amaro), juntando a documentação necessária, solicita, para o exercício de 1969, a isenção de recolhimento do salário educação e a expedição do certificado modelo "B", de acordo com o item 4S do § 2° do art. 35 da lei 4 863 de 29 de novembro de 1965, em virtude de, nos termos da alínea "a" do art. 5° da Lei 4.440 de 27 de outubro de 1964 e do art. 9° do decreto federal 55.551 de 12 de janeiro de 1965, manter convênio com a Escola Mista S. Vicente de Paulo, localizada à rua Luis Fonseca Galvão n° 64 (Bairro do Capão Redondo -Sto. Amaro) para a manutenção de 142 bolsas de ensino primário fundamental comum.

2) - No exercício de 1968 foi concedida à empresa a isenção anual de NCr\$ 19.700,04 mediante o compromisso do atendimento de 181 bolsas de estudo.

3) - As folhas de pagamento da empresa, no período de fevereiro de 1968 a janeiro de 1969, atingiram as quantias de: NCr\$ 1.672.596,32 para o salário contribuição e NCr\$ 23.416,28 para o salário educação (fls. 3), havendo, pois, em relação à isenção concedida, um excedente de NCr\$ 3.716,28.

4) - A empresa, contudo, segundo declaração da responsável pela Escola S. Vicente de Paulo, entregou à mesma a quantia de NCr\$ 23.416,28 o que possibilitou o atendimento efetivo de 216 bolsas - 35 a mais do que estava indicado no Certificado 3/68 da CEPE. (fls. 5 e fls. 2)

5) - A autoridade escolar atesta que a Escola Mista São Vicente de Paulo:

- a) está registrada no Departamento de Educação sob n° 1566 (27 - XII - 46)
- b) não funciona com professores remunerados pelo Estado
- c) manteve serviços satisfatórios de ensino primário fundamental comum gratuito aos seus alunos

- d) apresentou, no exercício do 1968, os seguintes dados;
- matrícula geral..... 1162 alunos
- matrícula efetiva 1047 alunos
- porcentagem de promoção..... 72,688
c) funciona em dois períodos de 4 horas cada um (fls. 4)

6) - Para efeito de renovação da isenção, a empresa apresenta os seguintes elementos, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano (fls. 7): -

- a) número dos servidores.....225
b) salário contribuição.....NCR\$ 91.668,88
c) salário educação.....NCR\$ 1.283,36

7)- Feitos os cálculos, vemos que a empresa é responsável pela manutenção de 142 bolsas de estudo, no valor mensal de FCR\$ 1.283,36 e anual de NCR\$ 15,400,32.

8)- Do processo encontramos, ainda, os seguintes documentos;

- a) relação nominal dos 142 alunos bolsistas (Fls. 8 - 10)
b) relação dos servidores com filhos em idade escolar e indicação das escolas frequentadas pelas crianças. (Fls. 11 - 12).

9) - O número das matrículas da Escola, para 1969 é de 1151 (fls. 4) sendo há também convênios com as empresas:
Avon - Cosméticos (883 bolsas) o Ferramenta Collins S/A (90 bolsas).

CONCLUSÃO: - Em vista do que foi exposto, opinamos que:

- a) - o Certificado nº 7/69 expedido pela CEPE, em favor da empresa Borlimod - Produtos químicos, farmacêuticos e biológicos Ltda, merece a aprovação deste CEE.
b) - tendo havido aumento do salário mínimo a partir de maio do corrente ano, os cálculos devem ser revistos em janeiro de 1970, devendo a empresa recolher ao INPS a diferença apresentada .

É este o nosso parecer smj.

São Paulo, 26 de agosto de 1969

Cons. José Conceição Paixão

Relator

Aprovado por unanimidade na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 22 de setembro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM